

**LEI Nº 1.448/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**Institui o Prêmio “Professor do Ano”, no Município de Aquiraz e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o prêmio “**Professor do Ano**”, para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente à educação no Município de Aquiraz.

**§1º** O Professor do Ano, para efeito desta lei, receberá a **Medalha de Mérito Educacional**, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

**§2º** Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também serão agraciados com medalhas.

**§3º** O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz denominará as Medalhas para o Prêmio.

**Art. 2º.** A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de dezembro.

**Art. 3º.** O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

**Parágrafo Único** – Os alunos, pais de alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz poderá conceder gratuitamente a(o) vencedor(a) do Prêmio “**Professor do Ano**” o custeio de cursos de especialização *lato sensu* e/ou *strito sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Projeto de Lei nº 012/2022  
De Autoria do Vereador João Paulo.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**Parágrafo Único** – para os efeitos do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz poderá fazer parceria com universidades Públicas ou Privadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 22 DE MARÇO DE 2022.**

  
**BRUNO BARRÓS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 012/2022  
De Autoria do Vereador João Paulo.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57